

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA CAPITAL

Proc. Nº 0320228-51.2019.8.19.0001

FABIO DOS SANTOS SILVA, Brasileiro, solteiro, vigia, inscrito no CPF sob o nº 058.226.827-31, residente na Rua Alcides Ferreira, Lote 51, Casa 01 – Sacramento – são, Gonçalo/RJ, vem, através de seus advogados constituídos através da procuração em anexo, requerer sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

na ação de recuperação judicial em epígrafe.

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação e ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho, distribuída sob o nº 0101026-60.2019.5.01.0248, ajuizada no dia 08/10/2019, tendo esta transitado em julgado e tornando o peticionante credor do valor atualizado de R\$ 6.344,02 (seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), atualizado até 14/01/2021, com juros limitados a (data da decisão do J Empresarial), dos quais R\$ 5.676,38 correspondem ao crédito líquido da parte autora, R\$ 567,64 de Honorários Líquidos em favor do autor e Custas Judiciais devidas pela parte ré no valor de R\$ 100,00.

Assim, fora emitida por aquele d. Juízo do trabalho. por determinação do d. magistrado, certidão com vistas a garantir a satisfação do crédito perante este juízo, que segue em anexo, donde constam todas as informações aqui trazidas, sendo certo que até o momento não houve qualquer adimplemento.

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes.

Ex positis, requer:

a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;

- b) a intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e da Administradora nomeada para, se quiserem, apresentarem manifestação;
- c) seja habilitado o crédito do Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;
- d) a atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;
- e) condenação ao pagamento dos honorários advocatícios aos advogados do Autor no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;
- f) sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora signatária.

Por fim, nos termos do artigo 365, IV, do CPC, os advogados signatários declaram serem autênticas todas as cópias anexadas à presente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Niterói, 12 de abril de 2021.

George Stavridis Baptista

OAB/RJ 180.052

Diogo Mello dos Santos

OAB/RJ 154.845